DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Segunda-Feira, 06 de Julho de 2020 - Edição nº 310

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020.

- DECRETO Nº 047/2020: "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID - 19) no Povoado de Morro do Fogo, município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA N.º 058-A: "Dispõe sobre a prorrogação de licença a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C573391B39-36213D9EE3-5265EF3237-35924CD62A

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Rua Jaime Vieira Lima. S/N - Érico Cardoso - Ba.
C.G.C.: 16.415.358/0001-15

RETIFICAÇÃO

O Diretor do SAAE, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **RETIFICAR** ato publicado no dia 30/06/2020, Ed. DOM nº 307, EXTRATO DE CONTRATO nº 023/2020:

Onde Lê-se:

"Processo Administrativo Nº 005/2020."

Leia-se:

"Processo Administrativo Nº 006/2020."

Ficam mantidas as outras disposições em favor do SAAE.

Érico Cardoso, 03 de julho de 2020.

Nilton Cesar do Amaral
Diretor do SAAE

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 047, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de **prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação** decorrente do **novo coronavírus** (COVID - 19) no **Povoado de Morro do Fogo**, município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras prodivências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o manancial legislativo nas esferas Federal e Estadual sobre o enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que em meados de julho de todos os anos ocorre a tradicional Romaria no Povoado de Morro do Fogo, com celebrações religiosas e festas dançantes, atraíndo grande concentração de pessoas, inclusive muitas advindas de outros estados;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CONSIDERANDO que muitas cidades do Brasil e do exterior, após o afrouxamento das medidas, retomaram as restrições por conta do aumento dos números de casos registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o pedido de diversos munícipes residentes e domiciliados no Povoado de Morro do Fogo no sentido de se impedir a realização de festa, bem como a imposição de restrição da participação do evento religioso;

CONSIDERANDO que ontem se reuniram os festeiros e os representantes da Igreja Católica e da comunidade de Morro do Fogo, tendo deliberado por uma série de restrições que impõem sejam oficializadas pelo Poder Executivo municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **proibidos no Povoado de Morro do Fogo**, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos **dias 11 a 16 de julho de 2020,** no centro da comunidade e nas suas imediações:

I – O acesso, ainda que transitório, por pessoa não residente e domiciliada na referida comunidade;

II – A realização de festa de qualquer natureza;

III – A instalação de barracas, lonas e acampamentos;

IV – A realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer;

V – A instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes de qualquer natureza;

VI – Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes;

VII – A realização de cobrança presencial por camelôs, mascates e vendedores ambulantes;

VIII – A utilização de aparelhos de som de qualquer espécie, DVD, telão e similares que transmitam som e/ou imagem no intuíto de aglomerar pessoas.

§1º. Incluem-se nas imediações da referida comunidade as serras, matas, imóveis públicos e privados, grutas, margens de rio, riachos, cachoeiras, poços e nascentes, bem como povoados adjacentes.

§2º. Excetua-se das restrições dispostas neste artigo o acesso pelo pároco, seu motorista, e auxiliares nas celebrações religiosas.

Art. 2º. A Igreja Católica Apostólica Romana poderá realizar as **missas** em louvor a **Nossa Senhora do Carmo no Povoado de Morro do Fogo**, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, contando com a **presença no interior da igreja**, exclusivamente, do **pároco, seus auxiliares nas celebrações religiosas, festeiros e rezadeiras da comunidade de Morro do Fogo**, devendo também observar que:

I – As missas e demais celebrações religiosas estão limitadas a, no máximo, 02h00min (duas horas) por dia;

II – A lotação máxima autorizada por missa é de 30% (trinta por cento) da capacidade da igreja;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física ou enviesados aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – A distância mínima entre as pessoas é de 1,50m (um metro e meio);

V – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem à igreja, estejam utilizando máscara de proteção facial e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VI – Está proibida a realização de recepções e eventos outros que não os exclusivamente religiosos;

VII – Não poderão ser fornecidos refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local e, caso fornecido, que o seja em embalagens apropriadas para viagem;

VIII – Deve evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja;

IX – Deve adotar medidas que diminuam o constante fluxo de fiéis, frequentadores e colaboradores defronte, nos arredores ou dentro da igreja;

X – Deve adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre os fiéis, frequentadores e colaboradores.

Art. 3º. Eventual **procissão** nas vias públicas, se realizada, deverá ter a participação presencial, exclusivamente, do **pároco, seus auxiliares, festeiros e pessoas residentes e domiciliadas na comunidade de Morro do Fogo**, aqui se incluíndo as rezadeiras.

Art. 4º. O representante da Igreja Católica Apostólica Romana neste município e os festeiros adotarão meios para promover a **transmissão das celebrações religiosas**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

por meio da rede mundial de computadores (***internet***), em *site*, aplicativo ou plataforma digital a ser por eles escolhida e divulgada.

Art. 5º. Durante as celebrações religiosas, deverão ser cumpridas as seguintes imposições:

I – Devem disponibilizar **álcool gel 70%** (setenta por cento) para uso das pessoas que estiverem participando das celebrações, disponibilizando através de dispensadores localizadosem pontos estratégicos da igreja;

II – Todos os participantes deverão **usar máscaras** de proteção facial durante as celebrações religiosas;

III – Intensificar as ações de **limpeza e higienização dos assentos** da igreja, preferencialmente com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 6º. Para cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, haverá o impedimento de acesso, ainda que transitório, ao Povoado de Morro do Fogo, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos dias 11 a 16 de julho de 2020, conforme os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

Parágrafo único. A restrição ao acesso não se aplica a pessoas residentes e domiciliadas no Povoado de Morro do Fogo, Zona Rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, podendo se exigir, inclusive, o comprovante de residência.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão fixar barreiras fixas ou móveis em pontos estratégicos das estradas de acesso ao Povoado de Morro do Fogo, bem como emanar ato complementar a este Decreto, devendo, quanto às medidas restritivas:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

I – Divulgar nota informativa em planfletos impressos e/ou mídia digital;

II – Gravar *spot* com teor informativo para divugalção em rádios FM e carro de som;

III – Afixar faixas ou placas informativas em pontos estratégicos.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal poderão, querendo, solicitar auxílio da Polícia Militar, Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste (CIPE Sudoeste/CAESG) e da Polícia Rodoviária do Estado da Bahia para o desempenho das atividades.

§2º. Com o intuito de otimizar os trabalhos, poderão ser abordados e revistados pessoas e veículos particulares, bem como de transporte coletivo de passageiros e entrega de mercadoria, a critério dos profissionais de saúde e/ou Guarda Municipal.

Art. 8º. O descumprimento deste Decreto, suas alterações ou das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos públicos deste município, bem como a resistência e/ou desobediência, por pessoa física ou jurídica, ensejará:

I – A aplicação de multa administrativa;

II – Apreensão de produtos e mercadorias;

III – Obrigação de fazer ou desfazer;

IV – A cassação ou suspensão de licença ou alvará, quando couber;

V – O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;

VI – A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal, tais

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

como, sem prejuízo de outros, os seus art. 131, art. 132, art. 267, art. 268, art. 329, art. 330 e art. 331.

§1º. As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.

§2º. A penalidade pecuniária será judicialmente executável quando o infrator se recusar e satisfazê-la espontaneamente, no prazo legal.

§3º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão:

I – Receber quaisquer garantias ou créditos que tiverem com este município;

II – Participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;

III – Celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;

IV – Transacionar, a qualquer titulo, com a Administração Pública Municipal;

V – Receber, através de certidão, a quitação de seus débitos, para confisco Municipal.

§4º. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento de exigências que houver sido lhe determinado.

§5º. A apreensão da mercadoria far-se-á mediante auto, arrolando-se o material apreendido com a estimativa do seu valor monetário.

§6º. Nos casos de apreensão, o bem apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e, quando a apreensão se realizar fora da Sede da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

§7º. A devolução de bem apreendido só se fará depois de paga às multas que tiveram sido aplicadas com a apreensão, bem como tributos relacionados ao transporte e o depósito.

§8º. No caso de ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo aplicada à importância apurada na indenização das multas e despesas de que tratam este Decreto, e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento formalizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do leilão, devidamente instruído e processado.

Art. 9º. Ficam discriminadas as infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito deste município, definindo-se, ainda, a respectiva natureza, conforme anexos I, II e III, e os procedimentos para sua cobrança.

Art. 10. As infrações se classificam em médias, graves ou gravíssimas, e a multa será aplicada:

I – Cumulativamente por cada ato;

II – Em dobro, no caso de reincidência por uma vez;

II – Em triplo, no caso de reincidência por mais de uma vez ou permanência da conduta infracional.

Art. 11. O valor da multa por infração média é de:

I – R$ 100,00 (cem reais), para pessoas físicas;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

Art. 12. O valor da multa por infração grave é de:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

I – R$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II – R$ 1.000,00 (hum mil reais), para pessoas jurídicas.

Art. 13. O valor da multa por infração gravíssima é de:

I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoas físicas;

II – R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.

Art. 14. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 15. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Divisão Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 16. A constatação de infração poderá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes por qualquer pessoa, sendo dever do servidor público municipal denunciar as irregularidades de que tomar conhecimento.

Art. 17. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde e à Guarda Municipal fiscalizarem, conjunta ou separadamente, o cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive emitir notificação, auto de infração, aplicação de multas, e comunicações à Autoridade Policial ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e autuações seguirão os modelos constantes dos Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 18. Fica cancelado, no município Érico Cardoso, no estado da Bahia, o ponto facultativo previsto para o dia 15 de julho de 2020.

Art. 19. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 045, de 30 de junho de 2020, inclusive no que tange à barreira sanitária.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos, conjunta ou separadamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Assessoria Jurídica deste município.

Art. 21. Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 22. Fica o responsável pela Assessoria de Imprensa incumbido de:

I – Proceder a ampla divulgação deste Decreto, inclusive nas redes sociais, rádios FM local e de municípios adjacentes, carro de som, murais dos órgãos públicos e, quando permitido, em locais de visualização no comércio local;

II – Enviar uma via deste Decreto, impressa ou em arquivo em formato "pdf":

a) à Câmara Municipal de Vereadores, salvo se estiver fruindo o recesso legislativo;
b) ao Ministério Público Estadual com atribuições na Comarca de Paramirim;
c) à Delegacia de Polícia Civil com circunscrição neste município;
d) à Polícia Militar da Bahia, na pessoa do Comandante neste município;
e) ao Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal;
f) à Secretaria Municipal de Saúde;
g) à comunidade do Povoado de Morro do Fogo;
h) ao pároco da Igreja Católica neste município;
i) aos festeiros deste ano no Povoado de Morro do Fogo;
j) aos estabelecimentos comerciais instalados neste município.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Érico Cardoso, Bahia, 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES MÉDIAS

a) Incentivar a realização de festa de qualquer natureza;

b) Instalar barracas e acampamentos;

c) Incentivar a realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer;

d) Incentivar a instalação de bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes de qualquer natureza;

e) Incentivar a comercialização de produtos por camelô, mascate ou vendedor ambulante;

f) Incentivar a realização de cobrança presencial por camelô, mascate ou vendedor ambulante;

g) Incentivar ou se qualquer modo participar para a utilização de aparelho de som de qualquer espécie, DVD, telão e similares que transmitam som e/ou imagem no intuito de aglomerar pessoas;

h) Realizar missa ou demais celebrações religiosas em tempo superior a 02h00min (duas horas) por dia;

i) Permitir o acesso à igreja por mais de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

j) Inobservar que os assentos da igreja devem ser utilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos;

k) Celebrar missa inobservando a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

l) Permitir a participação de pessoa na missa ou procissão sem a utilização de máscara de proteção facial;

m) Deixar de fornecer álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

n) Incentivar ou de qualquer modo participar para o fornecimento, gratuita ou onerosamente, de refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local;

o) Permitir a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores da igreja;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

p) Permitir a aglomeração de pessoas no interior de seu estabelecimento comercial;

q) Não utilizar máscara de proteção facial no interior da igreja;

r) Deixar de promover a higienização ou desinfecção da igreja.

ANEXO II

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVES

a) Ignorar a restrição ao acesso ao Povoado de Morro do Fogo por pessoa não residente e domiciliada nesta comunidade;

b) Furar o bloqueio de acesso ao Povoado de Morro do Fogo por pessoa não residente e domiciliada nesta comunidade;

c) Mentir, omitir, prestar declaração falsa ou apresentar documento falso com o intuito de acessar o Povoado de Morro do Fogo;

d) Realizar atividades turísticas, recreativas e de lazer;

e) Instalar bancas, barracas, tabuleiros, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, toalhas, colchas, cobertores, calçados, chapéus, bonés, relógios, mini-aparelhos eletrônicos, bijuterias e brindes de qualquer natureza;

f) Comercializar produtos na condição de camelô, mascate ou vendedor ambulante;

g) Realizar cobrança presencial na condição de camelô, mascate ou vendedor ambulante;

h) De qualquer modo o proprietário ou possuidor de estabelecimento comercial colaborar e/ou incentivar para a aglomeração de pessoas na frente ou arredores de seu estabelecimento comercial;

i) Fornecer, gratuita ou onerosamente, refeições, lanches, salgados, bolos, cafés, sucos, refrigerante e demais alimentos prontos para o consumo no local.

ANEXO III

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

a) De qualquer modo participar para a realização de festa;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

b) Promover festa de qualquer natureza;

c) Realizar eventos ou recepções que não os exclusivamente religiosos;

d) Instalar ou utilizar aparelho de som de qualquer espécie, DVD, telão e similares que transmitam som e/ou imagem no intuito de aglomerar pessoas;

e) De qualquer modo colaborar e/ou incentivar para a aglomeração de pessoas no Povoado de Morro do Fogo, inclusive nas vias públicas, serras, imóveis públicos e privados, grutas, margens de rio, riachos, cachoeiras, poços e nascentes, em frente ou arredores de estabelecimento comercial, bem como povoados adjacentes.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO/ADVERTÊNCIA (NOTIFICAÇÃO)

Eu,_____, abaixo assinado (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº_____ e inscrito (a) no CPF sob nº_____, pessoa física ( ) / pessoa jurídica ( ), responsável pelo estabelecimento denominado_____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, com endereço na _____ ME COMPROMETO em seguir as medidas elencadas no Decreto Municipal nº 047, de 03 de julho de 2020, que regulamenta as **medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID - 19) no Povoado de Morro do Fogo**, FICANDO CIENTE e ADVERTIDO de que, o não atendimento às medidas do referido Decreto, caracterizará Descumprimento de Determinação do Poder Público (art. 268, do Código Penal) e/ou Crime de Desobediência (Art. 330 do Código Penal), podendo o Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar, conforme o caso, adotar medidas administrativas, consistentes em imposição de multa, suspensão/cancelamento do Alvará ou Licença de funcionamento e interdição. Código Penal Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa. E por ser a expressão da verdade,

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Érico Cardoso/BA, _____ de _____ de 2020.

_____

Compromissário(a)

ANEXO V

AUTO DE INFRAÇÃO

	ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37 Divisão de Arrecadação e Tributos Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000 Érico Cardoso – Bahia - Fone: (77)3677-2100 **AUTO DE INFRAÇÃO** 1ª Via Prefeitura / 2ª Via Autuado	
Data: / /	**Horário: h min**	**Número: /2020**
Local da infração:		
Autuado:		
RG:		**CPF**:
Endereço:		
Relato da irregularidade:		
Termo de Notificação nº:		**Data**: **/ /**
Fundamento legal:		
Gravidade da infração: ( ) Grave ( ) Gravíssima		
Valor da multa: R$		
Fica Vossa Senhoria devidamente intimado(a) de que foi lavrado em seu desfavor o presente Auto de Infração Sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.982/1981, e do Decreto Municipal nº 047, de 03 de julho de 2020. Tem Vossa Senhoria o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data para, se lhe interessar, apresentar DEFESA, podendo alegar o que de direito em seu favor.		

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Autoridade:	**Matrícula**:
Assinatura da autoridade:	
Assinatura do autuado:	

Recusa o recebimento e/ou assinatura: ( ) Sim ( ) Não

Testemunhas para o caso de recusa do autuado:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 058-A, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de licença a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, c/c art. 100, II, "*b*", da Lei Estadual nº 3.531, de 10/11/1976), art. 13, XXII, c, e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerado requerimento formulado pela servidora **Silmara Aparecida Oliveira Rodrigues**, ocupante do cargo de professora, de provimento efetivo, fundamentado e instruído com documentos que informam que sua mãe e seu filho, respectivamente Iracema Maria de Oliveira e Leonardo Gabriel Oliveira Rodrigues, continuam sendo submetidos a tratamento constante na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, porque acometidos por doença sem possibilidade de recepção medicamentosa neste município ou em outros adjacentes;

Considerado que é público e notório que referida servidora vem acompanhando os referidos familiares no tratamento, sempre salvaguardada por licenças lastreadas na legislação municipal pertinente;

Considerado que, não bastasse o manancial de documentos médicos, especialmente relatórios, que atestam a enfermidade, desde outras oportunidades a servidora apresentou documentos que confirma a interdição de sua mãe, tendo sido ela, ora requerente, nomeada a curadora;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Considerado que a competência para concessão de licença é do alcaide, salvo os casos de delegação, a teor do art. 117 da Lei Municipal nº 008/01, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerado que a licença requerida está prevista no art. 113, inciso II c/c art. 125 da Lei Municipal nº 008/01, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo, portanto, ser deferida;

Considerado que, apesar da licença, uma vez concedida, não poder causar prejuízos ao servidor beneficiário da mesma, sendo considerado o período de gozo como efetivo exercício das atribuições do cargo, conforme previsto no art. 93, inciso IV c/c art. 125, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 008/01, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mas, diante do lapso, a servidora requerente a solicitou sem remuneração, inclusive porque se trata de prorrogação;

Considerado que a prorrogação da licença em apreço não gerará prejuízo à administração pública, tendo em vista que não haverá remuneração à servidora pelo período do afastamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a **prorrogação da licença por motivo de doença na pessoa da família**, sem remuneração, à servidora pública **Silmara Aparecida Oliveira Rodrigues**, portadora do RG nº 09.565.604-90/SSP-BA, e do CPF nº 005.749.265-42, ocupante do cargo de professora, de provimento efetivo, no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 08/07/2020 e 08/07/2021.

Parágrafo único. Tão logo retorne a este município, a servidora deverá procurar o Setor de Pessoal da Prefeitura com documentos médicos complementares contemporâneos à data de seu retorno, ou mesmo enviá-los para protocolo, para comprovar a continuidade do tratamento, convalescença ou mesmo recuperação da saúde de seus familiares, e, se for o caso, submeterem-se a inspeção médica.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2º. Ressalvada a hipótese de prorrogação ou concessão de outra licença, a servidora deverá reassumir o seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao fim da licença ora concedida, reapresentando-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de quando será destinada à sua lotação de origem.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. O requerimento e respectivos documentos médicos que o instruíram deverão ser arquivados na pasta com os registros funcionais da servidora, sob a guarda do Diretor do Departamento de Pessoal.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 06 de julho de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito